



Estatutos da Escola Profissional de Gaia

Aprovados em Assembleia Geral da Profigaia, Lda,
de 02/07/2019

Cofinanciado por:



Estatutos da Escola Profissional de Gaia

*Aprovados em Assembleia Geral da
Profigaia, Lda, de 02/07/2019*

Introdução

A Escola Profissional de Gaia, adiante designada por EPG, foi criada em 23 de agosto de 1990, ao abrigo do **Decreto-Lei n.º 26/89**, de 21 de janeiro, através da assinatura de um contrato-programa com o GETAP – Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional, do Ministério da Educação e a entidade promotora SEAP – Sociedade de Estudos e Aplicações Profissionais, Lda.

Com o **Decreto-Lei n.º 70/93**, de 10 de março, as escolas profissionais passam a ser pessoas coletivas de fim não lucrativo e gozam das prerrogativas das pessoas coletivas de utilidade pública, nos termos do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo. Assim, a Escola Profissional de Gaia passou a gozar de autonomia administrativa, financeira e pedagógica e a reger-se, nas suas relações para com terceiros, pelas normas de direito privado.

Com a publicação do **Decreto-Lei n.º 4/98**, de 8 de janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 74/2004, de 26 de março, 54/2006, de 15 de março, e 150/2012, de 12 de julho, há um novo regime jurídico de criação de escolas, substituindo o regime de criação por contrato-programa entre os promotores e o Ministério da Educação por um regime de liberdade de criação sujeito a autorização prévia de funcionamento. É criada a figura de entidade proprietária de cada escola profissional, terminando com a figura dos promotores. Neste contexto é criada a Profigaia – Sociedade de Educação e Formação Tecnológica e Profissional, Lda, que, nos termos deste decreto, passa a ser a entidade proprietária da Escola Profissional de Gaia, enquanto estabelecimento de ensino. O financiamento das escolas profissionais privadas passa a ser da responsabilidade da entidade proprietária.

O **Decreto-Lei n.º 92/2014**, de 20 de junho, atualmente em vigor, estabelece o regime jurídico das escolas profissionais privadas e públicas, no âmbito do ensino não superior, regulando a sua criação, organização e funcionamento, bem como a tutela e fiscalização do Estado sobre as mesmas. Criam-se assim condições que permitam uma resposta mais consentânea com as novas exigências de um ensino

profissional, no que respeita, nomeadamente, à autonomia e flexibilidade na gestão das escolas e ao envolvimento direto e permanente das empresas e de entidades de referência empresarial, de forma a garantir que este responda efetivamente a um ensino de qualidade, adequado às expectativas profissionais dos alunos e às necessidades atuais e emergentes das empresas e dos setores económicos.

Os presentes Estatutos da EPG, enquanto escola profissional privada, aprovados pela entidade proprietária da EPG, estabelecem as competências da entidade proprietária, os órgãos de governo próprio, nos termos da lei, que definem os seus objetivos, a estrutura orgânica, a competência dos diversos órgãos, a forma de designação e de substituição dos seus titulares, a duração dos mandatos dos titulares dos seus órgãos e outros aspetos fundamentais da sua organização e funcionamento.

Art.º 1.º

Entidade Proprietária

1. A Escola Profissional de Gaia é uma instituição privada de ensino e formação especialmente vocacionada para oferecer cursos de ensino profissional, de formação em alternância e de formação profissional de jovens e de adultos, cuja entidade proprietária é a Profigaia – Sociedade de Educação e Formação Tecnológica e Profissional, Lda.

2. A Escola Profissional de Gaia funciona em instalações sitas à Rua Diogo Silves, 231, na união de freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em Vila Nova de Gaia.

Art.º 2.º

Atribuições

São atribuições da EPG:

- a) Contribuir para a formação integral dos jovens, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 92/2014 e demais legislação aplicável, designadamente o Regulamento Geral Proteção de Dados (RGPD) e as Medidas de Autoproteção e Segurança.
- b) Desenvolver os mais variados mecanismos de aproximação entre a Escola e o mundo do trabalho, facultando aos alunos contactos com o mundo do trabalho e

Cofinanciado por:

- experiência profissional, preparando-os para uma adequada inserção socioprofissional.
- c) Promover, conjuntamente com outros agentes e instituições locais, a concretização de um projeto de formação de jovens e de adultos qualificados que responda às necessidades de desenvolvimento integrado do país.
 - d) Proporcionar aos alunos uma sólida formação geral, científica e tecnológica, capaz de os preparar tanto para o ingresso na vida ativa como para o prosseguimento de estudos, bem como para o exercício da cidadania e dos mais variados papéis sociais.
 - e) Contribuir para o desenvolvimento social, económico e cultural da comunidade.
 - f) A organização das atividades educativas e formativas tendo subjacentes as orientações em matéria de autonomia, flexibilidade curricular, inclusão e o Sistema de Garantia da Qualidade alinhado com o EQAVET.

Art.º 3.º

Obrigações da entidade proprietária

Compete à entidade proprietária da EPG, designadamente:

- a) Representar a Escola junto dos serviços de administração educativa do Ministério da Educação em todos os assuntos de natureza administrativa e financeira;
- b) Assegurar os recursos financeiros indispensáveis ao funcionamento da Escola e proceder à sua gestão económica e financeira;
- c) Responder pela correta aplicação dos apoios financeiros públicos concedidos;
- d) Garantir a instrumentalidade dos meios administrativos e financeiros face aos objetivos educativos e pedagógicos;
- e) Prestar aos serviços do Ministério da Educação as informações que estes solicitarem;
- f) Incentivar a participação dos diferentes intervenientes das comunidades escolar e local na atividade da Escola, de acordo com o regulamento interno, o projeto educativo e o plano anual de atividades;
- g) Criar e assegurar as condições necessárias ao normal funcionamento da Escola;

- h) Contratar o pessoal que presta serviço na Escola;
- i) Manter os registos escolares dos alunos, em condições de autenticidade e segurança.
- j) Dotar a EPG de Estatutos;
- k) Representar a Escola Profissional de Gaia em juízo e fora dele.

Art.º 4.º

Competências específicas

1. A EPG exerce as competências que lhe são outorgadas pela entidade proprietária, mormente as que estão previstas no Decreto-Lei n.º 92/2014 de 20 de Junho e demais na legislação aplicável.
2. A EPG pode promover e participar em iniciativas de colaboração e cooperação com outras instituições, nacionais ou estrangeiras, com vista à promoção e desenvolvimento do ensino e da formação, em parcerias específicas.

Art.º 5.º

Política da Qualidade da Escola Profissional de Gaia

1. Missão

Promover uma formação profissional de excelência, assentando numa perspetiva de inovação, evolução e integração, de forma a dotar os cidadãos de elevados níveis de competências culturais, sociais, organizacionais e profissionais.

2. Visão

Assentar na promoção de uma liberdade intrínseca à responsabilidade, aliada à motivação de formar cidadãos do futuro e detentores de uma formação altamente qualificada, dotados de competências empreendedoras e inovadoras, para fazer face aos elevados índices de qualificação dos países mais desenvolvidos.

3. Valores

- ✓ Excelência
- ✓ Evolução e Inovação
- ✓ Cidadania Ativa

- ✓ Autonomia
- ✓ Liberdade e Responsabilidade
- ✓ Competência
- ✓ Desenvolvimento
- ✓ Empreendedorismo

Art.º 6.º

Estratégia

A estratégia da Escola Profissional de Gaia vai no sentido de:

- a) Garantir um plano de comunicação do projeto educativo;
- b) Dotar a Escola das melhores instalações, equipamentos e materiais didáticos;
- c) Assegurar uma equipa de docentes e não docentes identificados com a missão, visão e valores da Escola;
- d) Promover aprendizagens de acordo com os avanços tecnológicos e conhecimentos científicos mais avançados;
- e) Implementar e reforçar as relações de parcerias com o tecido económico e social, incluindo parcerias internacionais;
- f) Assegurar espaços bem dimensionados, respeitando as regras de higiene, saúde e segurança no desenvolvimento das intervenções;
- g) Assegurar as medidas de Autoproteção e Segurança;
- h) Garantir o cumprimento legal no âmbito da proteção dos dados pessoais (Regulamento Geral de Proteção de Dados – RGPD).
- i) Promover formação e sensibilização extracurriculares aos nossos formandos/alunos;
- j) Promover formação e sensibilização aos nossos docentes, não docentes e prestadores de serviços.

Art.º 7.º

Informação e publicidade

1. A EPG disponibiliza toda a informação relacionada com o desenvolvimento da sua atividade, designadamente os cursos de ensino e formação profissional oferecidos, bem como outras ofertas formativas disponibilizadas.

2. A EPG disponibiliza ainda a seguinte informação:

- a) O Projeto Educativo e o Regulamento Interno;
- b) A autorização de funcionamento;
- c) Os órgãos de Direção da Escola;
- d) O corpo docente, formadores e colaboradores;
- e) Os mecanismos de orientação e apoio tutorial dos alunos;
- f) O apoio financeiro do Estado e o financiamento comunitário;
- g) O regime de matrícula, frequência e avaliação;
- h) Os direitos e deveres dos alunos;
- i) A indicação de todos os valores cobrados por serviços prestados;
- j) Os índices de aproveitamento, conclusão e empregabilidade dos cursos de ensino e formação profissional oferecidos.

3. O Projeto Educativo e o Regulamento Interno, bem como as respetivas atualizações são enviados aos serviços competentes do Ministério da Educação.

Art.º 8.º

Órgãos

São órgãos da EPG:

- a) A Direção Pedagógica;
- b) O Conselho Pedagógico;
- c) O Conselho Consultivo.

Direção Pedagógica

Art.º 9.º

Composição do órgão de Direção Pedagógica

1. O órgão de Direção Pedagógica é colegial, sendo constituída por três a cinco elementos, um dos quais preside, nomeados e exonerados pela entidade proprietária, por um período de três anos.

2. O exercício do cargo de Presidente da Direção Pedagógica é incompatível com o exercício do mesmo cargo numa outra escola.
3. Ao Presidente da Direção Pedagógica são exigidas habilitações académicas de nível superior e qualificações profissionais adequadas.
4. O exercício de funções de Direção Pedagógica é equiparável, para todos os efeitos legais, à função docente.
5. Os membros da Direção Pedagógica devem respeitar o Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente no que diz respeito ao funcionamento dos órgãos colegiais.
6. A Direção Pedagógica pode propor à entidade proprietária a nomeação de Adjuntos para coadjuvarem, em geral, a Direção Pedagógica, podendo ser atribuídas funções específicas de coordenação pedagógica.

Art.º 10.º

Competências do órgão de Direção Pedagógica

Compete ao órgão de Direção Pedagógica:

- a) Organizar os cursos e demais atividades de formação e certificar os conhecimentos adquiridos;
- b) Conceber e formular, sob orientação da entidade proprietária, o Projeto Educativo da Escola, adotar os métodos necessários à sua realização, assegurar e controlar a avaliação de conhecimentos dos alunos e promover e assegurar um ensino de qualidade;
- c) Representar a Escola Profissional de Gaia junto da respetiva tutela em todos os assuntos de natureza pedagógica;
- d) Planificar e acompanhar as atividades curriculares;
- e) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;
- f) Garantir a qualidade de ensino;
- g) Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos professores e alunos da Escola.

Art.º 11.º

Funcionamento

1. A Direção Pedagógica funciona colegialmente e reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez por semana, nas instalações da Escola Profissional de Gaia, em dias a designar pelo seu Presidente e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente.
2. Ao Presidente compete convocar e presidir às reuniões da Direção Pedagógica e do Conselho Pedagógico.
3. Todas as reuniões terão uma ordem de trabalhos previamente estabelecida, da responsabilidade do Presidente, a qual será distribuída aos membros para sua eventual análise.
4. De todas as reuniões serão lavradas atas em livro próprio, nos termos da lei.

Art.º 12.º

Modo de Substituição

O Presidente da Direção Pedagógica é substituído, nas suas faltas e impedimentos, por quem nomear para o efeito, de entre os elementos que constituem a Direção Pedagógica, incluindo, para este efeito, os Adjuntos da Direção Pedagógica.

Conselho Pedagógico

Art.º 13.º

Composição

1. O Conselho Pedagógico é constituído pelos seguintes elementos:
 - a) Presidente da Direção Pedagógica, que preside;
 - b) Outros membros da Direção Pedagógica;
 - c) Diretores de Curso;
 - d) Diretores de Turma/Orientadores Educativos de Turma;
 - e) Coordenador do Desporto Escolar;
 - f) Responsável pelo Serviço de Orientação e Apoio à Inserção dos Alunos;
 - g) Personalidades convidadas pelo Presidente da Direção Pedagógica.

Cofinanciado por:

2. Os Diretores de Curso, os Diretores de Turma/Orientadores Educativos de Turma e o Coordenador do Desporto Escolar são designados pela entidade proprietária, ouvida a Direção Pedagógica.

Art.º 14.º

Competências

Compete ao Conselho Pedagógico designadamente:

- a) Propor à Direção Pedagógica a criação das melhores condições para o bom funcionamento pedagógico da Escola;
- b) Propor os critérios a ter em conta na preparação e funcionamento do ano letivo;
- c) Promover a unificação dos critérios de avaliação e a sua aplicação tendo em conta as normas legais;
- d) Dinamizar a coordenação interdisciplinar e colaborar com a Direção Pedagógica na inventarização das necessidades em termos de equipamentos, meios didáticos e estruturas de apoio, a propor à entidade proprietária;
- e) Apresentar propostas para a elaboração do Projeto Educativo e do Plano Anual de Atividades e pronunciar-se sobre os respetivos projetos;
- f) Pronunciar-se sobre a proposta de Regulamento Interno;
- g) Apresentar os princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos;
- h) Propor a adoção de manuais escolares;
- i) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito da Escola e em articulação com instituições e estabelecimentos vocacionados para a formação e a investigação;
- j) Incentivar e apoiar iniciativas de índole formativa e cultural na Escola;
- k) Propor medidas de gestão de currículos, programas e atividades educativas;
- l) Promover medidas que favoreçam a interação Escola-Meio;
- m) Propor o intercâmbio com autarquias locais, associações industriais e comerciais e outras entidades, no sentido da estruturação do modelo educativo da Escola;

- n) Orientar, acompanhar e avaliar os projetos de formação numa perspetiva de melhor inserção do aluno no contexto interno e externo da Escola.

Art.º 15.º

Funcionamento

1. O Conselho Pedagógico reúne sempre que convocado, em geral, duas vezes por período escolar e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo Presidente.
2. Podem ser convocados Conselhos Pedagógicos restritos, de acordo com os temas a tratar na ordem de trabalhos.
3. O Presidente da Direção Pedagógica tem voto de qualidade sempre que se verifique empate em qualquer votação.

Conselho Consultivo

Art.º 16.º

Composição

1. O Conselho Consultivo é constituído pela Direção Pedagógica, por um representante da Associação Comercial e Industrial de Vila Nova de Gaia, por uma personalidade de reconhecida competência científica e tecnológica, por um representante dos Pais e Encarregados de Educação, por dois representantes dos Docentes, por dois representantes dos alunos, por um representante do pessoal não docente, por um representante de instituições locais representativas do tecido social e cultural, por um representante da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, por um representante das Juntas das Uniões de Freguesia da área de influência da EPG e por um representante da Federação das Associações de Pais de Gaia.
2. O Conselho Consultivo é presidido pelo Presidente da Direção Pedagógica.
3. Os mandatos têm três anos de duração.

Art.º 17.º

Competências

Compete ao Conselho Consultivo designadamente:

- a) Dar parecer sobre o Projeto Educativo da Escola;
- b) Dar parecer sobre o funcionamento dos cursos profissionais e outras atividades de formação.

Art.º 18.º

Funcionamento

1. O Conselho Consultivo reúne em sessão ordinária duas vezes por ano, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.
2. O Conselho Consultivo reúne por convocatória do Presidente da Direção Pedagógica.

Equipa Técnica Afeta à Operação

Art.19.º

Identificação e funções da equipa técnica

1. De acordo com número 4, alínea n) do Artigo 8.º do Regulamento que estabelece as Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu, publicado em anexo à Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, deve a entidade proprietária, com o acompanhamento da Direção Pedagógica, proceder à identificação da equipa técnica afeta à operação com a descrição de funções desenvolvidas no âmbito da entidade e do projeto, com o registo horário, quando aplicável.
2. A descrição de funções de equipa técnica encontra-se redigida num documento próprio.
3. A Contabilista Certificada e/ou o Revisor Oficial de Contas devem apreciar e validar os pedidos de reembolso e a prestação final de contas, devendo a CC e/ou o ROC atestar, no encerramento da operação, a regularidade das operações contabilísticas.

Sistema de Garantia da Qualidade, alinhado com o Quadro EQAVET

Art.º 20.º

Quadro EQAVET

1. O Quadro EQAVET é um quadro de referência europeu de garantia da qualidade para o ensino e formação profissionais.
2. São funções associadas ao EQAVET:
 - a) Garantir a implementação do Sistema da Qualidade – EQAVET;
 - b) Promover a manutenção dos processos do Sistema de Garantia da Qualidade;
 - c) Promover a melhoria contínua dos indicadores;
 - d) Assegurar o compromisso e responsabilização de todos os colaboradores com o Sistema de Garantia da Qualidade.

Art.º 21.º

Composição do Grupo Dinamizador da Qualidade

1. O Grupo Dinamizador da Qualidade é composto por um elemento Coordenador e pelos elementos que estão envolvidos no processo de implementação da certificação, nomeadamente membros da Direção Pedagógica, Diretores de Curso e ainda outros designados pelo Presidente da Direção Pedagógica da Escola e intervém transversalmente na relação com o funcionamento da Escola.
2. A composição do Grupo Dinamizador da Qualidade é formalizada em ata da Direção Pedagógica.

Art.º 22.º

Competências do Grupo Dinamizador da Qualidade

Ao Grupo Dinamizador da Qualidade compete:

- a) Participar nos trabalhos preparatórios, em seminários e em ações de formação, associados à implementação do EQAVET;
- b) Assegurar que o documento base integra a visão estratégica da instituição e o seu compromisso com a qualidade da oferta, bem como a caracterização do Sistema de Garantia da Qualidade que resultou do alinhamento com o Quadro

EQAVET, nomeadamente, a atribuição de responsabilidades, a identificação e envolvimento dos *stakeholders* (intervenientes internos e externos) tidos como relevantes, o processo cíclico de melhoria contínua, através dos indicadores selecionados, e ainda o modo como os resultados são utilizados e publicitados, em cada fase do ciclo de qualidade (planeamento, implementação, avaliação, revisão);

c) Desenhar o plano de ação em conformidade, o qual deve contemplar as atividades a desenvolver e a respetiva calendarização, as pessoas a envolver e respetivos papéis e responsabilidades;

d) Afetar os resultados esperados e as estratégias de comunicação/divulgação, necessários à implementação do Sistema de Garantia da Qualidade que a EPG adotou do Quadro EQAVET.

Art.º 23.º

Funcionamento

O Grupo Dinamizador da Qualidade, por convocação do Coordenador ou Presidente da Direção Pedagógica, reúne com uma periodicidade mensal ou extraordinariamente sempre que se considere necessário.

Disposições finais

Art.º 24.º

Legislação Aplicável

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as normas constantes da legislação aplicável ao ensino profissional e subsidiariamente, pelo estatuto do Ensino Particular e Cooperativo não superior.